



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

Projeto de Lei nº 34/2025

Proponente: Wesley Pereira Pires

Relator: Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Projeto de Lei nº 34/2025, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica e saúde pública para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas no Município de Viana.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do vereador Wesley Pereira Pires que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica e saúde pública para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas no Município de Viana.

Na justificativa ao projeto, o vereador tem por objetivo garantir o tratamento terapêutico de reabilitação, por meio da Equoterapia, que utiliza o cavalo por meio de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais. Além disso, a sua prática contribui para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

A Procuradoria, em seu parecer jurídico, se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 34/2025, na forma do substitutivo apresentado.

A Comissão de Justiça e Redação também se manifestou pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2025, nos termos da proposta substitutiva apresentada pela Procuradoria.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento, opinar sobre as proposições com pertinência temática previstas no art. 65, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 34/2025, verificamos tratar-se de matéria que dispõe sobre tratamento terapêutico de reabilitação por meio da equoterapia, método que utiliza o





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais. Além disso, contribui para o fortalecimento muscular, relaxamento, consciência corporal, coordenação motora e equilíbrio.

Sobre a proposição apresentada, a Constituição Federal de 1988 entendendo a importância do tema ora em discussão discorre em seu artigo 23 sobre a competência comum entre os entes da federação para tratar sobre o tema;

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

Ainda em seio constitucional, o artigo 227, §1º, II corrobora com a tese apresentada no projeto de lei quando da finalidade de conceder tratamento terapêutico de reabilitação, por meio da Equoterapia, que utiliza o cavalo por meio de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

.....

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a **facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos**, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

A Lei nº 13.830/2019 regulamenta a prática da equoterapia como método de reabilitação, definido, no §1º do art. 1º, que é "método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência".

Há também respaldo na Lei nº 8.080/1990 Lei Orgânica da Saúde, que prevê que o dever do Estado de garantir a saúde inclui a formulação e execução de políticas sociais e econômicas que reduzam riscos e promovam condições de vida saudáveis, permitindo integração com entidades privadas e terapias complementares.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015, em seu art. 14, assegura o direito à habilitação e à reabilitação, visando ao desenvolvimento de potencialidades e habilidades físicas, cognitivas e psicossociais, o que se alinha ao objetivo do presente projeto.

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Assim, a equoterapia é aplicada com o acompanhamento de profissionais de áreas como fisioterapia, psicologia, educação física, fonoaudiologia e terapeutas ocupacionais, com a presença constante de profissionais treinados em equitação. As sessões são adaptadas às necessidades individuais de cada praticante, respeitando suas limitações físicas, cognitivas ou emocionais, um processo de individualização da terapêutica.

Os benefícios incluem melhora do tônus muscular, postura, equilíbrio, coordenação motora, mobilidade articular, fortalecimento da musculatura do tronco, estímulo à atenção, memória e raciocínio, redução da ansiedade e do estresse, aumento da autoestima e incentivo à interação social. Tais efeitos positivos atendem não apenas a pessoas com deficiência física ou intelectual, mas também àquelas com transtornos do neurodesenvolvimento, como o espectro autista e o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade.

Portanto, diante dos fundamentos constitucionais, legais e científicos expostos, manifesto-me favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e aprovação





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, na forma do substitutivo apresentado pela Procuradoria.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, na forma do substitutivo apresentado pela Procuradoria.

ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES
Vereador – Relator

